

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 875/2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18461190/2000 – 2836

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a TARCISIO BONATO, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 305.309.971-34, RG nº 669.403 SSP/DF, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Moraes, localizado na Fazenda Manga ou Estiva, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante um total de 810 (oitocentos e dez) horas por ano de até 84,69 l/s (oitenta e quatro vírgula sessenta e nove litros por segundo), para irrigação por aspersão convencional tipo "Pivot Central", com área de 80,03 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 322/2001 – GAB, de 03 de Maio de 2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEOGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P.9293), com um volume útil de 1.562.974 m³ (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e quatro metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego Moraes;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de Degambro de 2.006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário